

MEDIAÇÃO INTERNACIONAL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: CAMINHOS PARA A PACIFICAÇÃO EM UM CENÁRIO JURÍDICO GLOBAL

*INTERNATIONAL MEDIATION AND CONFLICT RESOLUTION: PATHWAYS TO PEACEBUILDING IN
A GLOBAL LEGAL CONTEXT*

Nayara Nayane Rodrigues Piretti

MUST University, Estados Unidos

Ana Maria Santana Leite

MUST University, Estados Unidos

Karina Amaral Brito Ribeiro

MUST University, Estados Unidos

Karlla Silva Martins Patury

MUST University, Estados Unidos

Kellen Silva Martins de Lucena

MUST University, Estados Unidos

Maria Divina Lopes Pereira Cândido

MUST University, Estados Unidos

Pedro Luiz Azevedo Martins Patury

MUST University, Estados Unidos

ISSN: 1518-0263

DOI: <https://doi.org/10.46550/xknje684>

Aceito em: 30.07.2026

Resumo: O presente artigo analisa a eficácia da mediação e da negociação como instrumentos de pacificação em conflitos internacionais, sob a ótica do pluralismo jurídico global. Diante de uma realidade transnacional fluida e da crise da jurisdição estatal única, investiga-se como os métodos autocompositivos podem assegurar o acesso à justiça material. A metodologia adotada consistiu em uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa e exploratória, fundamentada em autores clássicos e contemporâneos do Direito Internacional e da resolução de conflitos. Os principais resultados apontam que, embora a Convenção de Singapura (2019) confira maior segurança jurídica, a assimetria de poder e a exclusão digital ainda representam desafios significativos para a equidade nos acordos. Conclui-se que a mediação deve ser compreendida como uma vertente essencial da “Justiça Multiportas”, exigindo que a tecnologia e a inteligência artificial atuem de forma vicária, preservando o protagonismo humano na construção de soluções legitimadas pelas partes.

Palavras-chave: Mediação Internacional, Pluralismo Jurídico, Justiça Multiportas, Tecnologia, Pacificação Social.

Abstract: This article analyzes the effectiveness of mediation and negotiation as instruments for peacebuilding in international conflicts from the perspective of global legal pluralism. In the context of a fluid transnational reality and the crisis of single-state jurisdiction, it investigates how consensual dispute resolution methods can ensure access to substantive justice. The methodology adopted consisted of qualitative and exploratory bibliographic research, based on classical and contemporary authors in International Law and conflict resolution. The main results indicate that, although the Singapore Convention (2019) provides greater legal certainty, power asymmetry and digital exclusion still represent significant challenges to equity in agreements. It is concluded that mediation should be understood as an essential component of “Multi-Door Justice,” requiring technology and artificial intelligence to play a subsidiary role while preserving human protagonism in the construction of solutions legitimized by the parties.

Keywords: International Mediation, Legal Pluralism, Multi-Door Justice, Technology, Social Peacebuilding.

Introdução

A sociedade internacional contemporânea atravessa uma fase de profunda transformação, caracterizada pela relativização da soberania absoluta e pelo fortalecimento de atores não estatais, como empresas transnacionais e indivíduos. Nesse cenário de globalização e pluralismo jurídico, o Direito Internacional deixa de ser um sistema exclusivamente interestatal para abarcar realidades sociais e legais complexas, onde o “polimorfismo da subjetividade internacional” exige mecanismos que transcendam as jurisdições nacionais isoladas.

O pluralismo jurídico global gera uma sobreposição de ordens normativas que muitas vezes dificulta a previsibilidade nas relações transfronteiriças. O modelo clássico de solução de controvérsias, focado na jurisdição estatal única, revela-se moroso e incapaz de responder à fluidez dos contratos digitais e às disputas policêntricas modernas. Além disso, a desigualdade entre os sujeitos internacionais — como o desequilíbrio entre grandes corporações e países em desenvolvimento — impõe barreiras ao diálogo equitativo. Surge, portanto, a questão central desta investigação: como a mediação e a negociação podem atuar como ferramentas eficazes de resolução de controvérsias no direito internacional contemporâneo, considerando os desafios do pluralismo jurídico, da desigualdade entre as partes e da crescente virtualização dos procedimentos?

A relevância desta pesquisa fundamenta-se na necessidade de compreender como os métodos autocompositivos superam o formalismo das jurisdições nacionais para oferecer uma efetiva “Justiça Multiportas”. Academicamente, o estudo justifica-se pela urgência de

investigar marcos como a Convenção de Singapura (2019), preenchendo uma lacuna na literatura sobre a eficácia desses métodos fora da via contenciosa. Socialmente, o trabalho é essencial para enfrentar as assimetrias de poder globais, defendendo uma abordagem fundamentada na dignidade humana e na “ordem jurídica justa”.

O objetivo geral deste artigo é analisar a eficácia da mediação e da negociação como instrumentos de pacificação em conflitos internacionais, investigando como esses métodos podem assegurar o acesso à justiça material em um sistema jurídico global pluralista e assimétrico.

Como objetivos específicos, busca-se: a) investigar o impacto da Convenção de Singapura (2019) na segurança jurídica; b) identificar mecanismos de reequilíbrio ético para mitigar as assimetrias de poder; e c) avaliar a contribuição do modelo de Justiça Multiportas para a desjudicialização e harmonização normativa global.

O trabalho está organizado em cinco seções principais. Além desta introdução, a Metodologia descreve os procedimentos técnicos e a seleção das fontes. O Desenvolvimento subdivide-se em três tópicos analíticos: o pluralismo jurídico e a crise da jurisdição; o sistema multiportas e a Convenção de Singapura; e os desafios éticos da tecnologia e IA. Por fim, as Considerações Finais sintetizam os achados e recomendações.

Metodologia

Esta investigação adota uma abordagem qualitativa e descritiva, utilizando o método de levantamento bibliográfico para analisar a aplicação dos métodos adequados de resolução de conflitos no cenário internacional.

O desenho da pesquisa é exploratório, buscando compreender o fenômeno do pluralismo jurídico e da virtualização da justiça como um “problema complexo” (*wicked problem*) que desafia as soberanias estatais contemporâneas.

Para a coleta de dados, realizou-se uma análise documental de textos normativos, com especial destaque para a Convenção de Singapura (2019), e uma revisão sistemática de obras de autoridades no Direito Internacional e em resolução de conflitos.

A seleção dos estudos seguiu critérios rigorosos de relevância acadêmica e aderência ao tema da “Justiça 4.0”, focando em autores cujas teorias permitem fundamentar a interpretação crítica dos resultados.

Entre os referenciais teóricos selecionados, destaca-se a obra de Cappelletti e Garth (1988), que identifica a “terceira onda” renovatória do acesso à justiça, sustentando a tese de que o sistema deve buscar resultados materiais e acessíveis, superando barreiras burocráticas.

Complementarmente, utiliza-se o aporte de Husek (2020) para a análise dos princípios das relações transfronteiriças e do pluralismo jurídico internacional, fundamentando a atuação de sujeitos internacionais em ambientes globalizados.

Para a discussão sobre o reequilíbrio de poder e a humanização do diálogo, recorreu-se a Pelizzoli (2016), que oferece as bases da Justiça Restaurativa necessárias para superar a mentalidade adversarial em negociações assimétricas.

A fundamentação sobre a dignidade humana e o papel do Estado na oferta de mecanismos adequados de solução de lides baseia-se no conceito de “Acesso à Ordem Jurídica Justa” de Kazuo Watanabe (2011).

Por fim, a teoria do sistema multiportas é consolidada por meio das lições de Zaneti Júnior e Cabral (2016), essenciais para analisar a mediação como via estratégica de pacificação.

Os dados e conceitos coletados foram submetidos à análise de conteúdo, permitindo articular as bases teóricas com os objetivos propostos. Este percurso metodológico garante a transparência e a credibilidade necessárias para fundamentar a interpretação sobre a eficácia material da pacificação internacional frente aos desafios da tecnologia e da desigualdade global.

O pluralismo jurídico e a crise da jurisdição única

A transição de um sistema jurídico unitário para um modelo de pluralismo global reflete a insuficiência das jurisdições estatais frente à transnacionalidade dos conflitos. A soberania absoluta das nações cede espaço a um cenário onde múltiplas ordens normativas coexistem, exigindo mecanismos que transcendam a rigidez do fórum físico. Nesse contexto, a mediação emerge como uma resposta estrutural necessária à fluidez das relações contemporâneas, permitindo a construção de soluções que respeitem a diversidade cultural e normativa.

O diálogo com a obra de Husek (2020) fundamenta essa análise ao destacar que a autonomia da vontade nas relações internacionais é o motor que permite aos atores buscarem elementos de conexão condizentes com seus interesses. Em um sistema pluralista, o mediador atua como um facilitador intercultural, promovendo uma nova governança baseada na cooperação. Essa perspectiva demonstra que a sentença judicial impositiva é muitas vezes incapaz de prover a pacificação social em ambientes globalizados onde os vínculos precisam ser preservados.

Portanto, a crise da jurisdição estatal exige o resgate da subjetividade. A pacificação internacional não pode ser alcançada pela aplicação fria de uma lei nacional em conflitos transfronteiriços complexos.

É imperativo reconhecer a mediação como ferramenta de flexibilização procedimental, capaz de harmonizar diferentes sistemas jurídicos e garantir que a solução alcançada seja legítima e sustentável para ambos os litigantes, superando barreiras burocráticas tradicionais.

O Sistema Multiportas e a exequibilidade da Convenção de Singapura

O conceito de “Justiça Multiportas” redefine o papel do Estado como gestor de canais adequados de tratamento de conflitos. Segundo Zaneti Júnior e Cabral (2016), a adequação do método à natureza da lide é um imperativo ético e funcional do sistema jurídico moderno.

No plano internacional, a mediação permite a preservação de vínculos comerciais que seriam rompidos em processos contenciosos, oferecendo uma via estratégica e integrada de resolução.

A análise desse sistema dialoga com a tese de Cappelletti e Garth (1988) sobre a “terceira onda” de acesso à justiça. Os autores defendem que o foco do sistema jurídico deve ser o resultado prático e a eficácia material, e não apenas o rito formal. A mediação transnacional atende a esse anseio por uma justiça menos burocratizada, transformando a “cultura do litígio” em uma “cultura de pacificação social” duradoura, essencial para a harmonia normativa global.

A Convenção de Singapura (2019) surge como o elo de exequibilidade necessário para consolidar a segurança jurídica global. Ao garantir que acordos mediados tenham força executiva internacional, o tratado confere à mediação o mesmo prestígio da arbitragem e da sentença estatal. Esse marco valida a premissa de que a eficácia da pacificação depende de um arcabouço que assegure o cumprimento do pactuado, protegendo a autonomia da vontade e preenchendo lacunas na literatura sobre a eficácia extrajudicial.

Desafios éticos: tecnologia, IA e a reserva de humanidade

A ascensão da Justiça 4.0 e das plataformas ODR inaugura um paradigma de eficiência, mas traz riscos à humanidade do processo. A aplicação de sistemas algorítmicos em mediações promete organizar dados e sugerir acordos com rapidez. Contudo, a opacidade das “caixas-pretas” algorítmicas pode replicar preconceitos e agravar as assimetrias de poder, especialmente em conflitos envolvendo Estados e grandes corporações transnacionais.

O pensamento de Watanabe (2011) é fundamental para resguardar a “ordem jurídica justa”, defendendo que o Estado deve oferecer a porta mais adequada para cada lide visando a dignidade humana. O acesso à justiça deve ser qualificado, o que exige que a mediação não renuncie ao manejo do *rappport* e da validação de sentimentos. A

tecnologia atual é incapaz de replicar a percepção subjetiva e a empatia necessárias para o restabelecimento real da comunicação entre as partes.

A fim de mitigar diferenciais de poder e garantir a equidade, a mediação deve incorporar os fundamentos da Justiça Restaurativa de Pelizzoli (2016), priorizando a superação da mentalidade adversarial em favor do diálogo humanizado. Nesse sentido, a inteligência artificial deve assumir uma função estritamente vicária e instrumental, atuando como suporte operacional ao mediador humano, sem jamais substituí-lo. Para salvaguardar a dignidade das partes, torna-se fundamental que a governança dessas tecnologias priorize a transparência e a supervisão humana ininterrupta. A inovação, portanto, deve servir como um mecanismo de inclusão que amplie o acesso à justiça, garantindo que a sensibilidade e a prudência permaneçam no centro da resolução de controvérsias, evitando que relações sociais sejam reduzidas a meros padrões estatísticos.

Considerações finais

O presente estudo evidenciou que a mediação e a negociação constituem instrumentos vitais para a pacificação social em um cenário marcado pelo pluralismo jurídico global. A investigação demonstrou que a crise das jurisdições estatais únicas exige um modelo mais fluido e consensual, capaz de respeitar a autonomia da vontade das partes e a complexidade das relações transnacionais. Conclui-se que o resgate da subjetividade é o elemento central para transformar o embate contencioso em soluções sustentáveis e legitimadas pelos envolvidos.

A análise comprovou que a efetividade do sistema de “Justiça Multiportas” internacional foi significativamente fortalecida pela Convenção de Singapura. Ao garantir a exequibilidade transfronteiriça dos acordos mediados, o tratado conferiu à mediação o status de segurança jurídica necessário para sua consolidação global. Esse avanço normativo permite que a justiça internacional migre de uma visão meramente punitiva para uma ordem jurídica justa, focada na composição adequada dos interesses.

No que tange aos desafios tecnológicos, o artigo reafirmou que a Inteligência Artificial e as plataformas ODR devem operar de forma subsidiária. A incapacidade dos algoritmos de replicar a empatia e a validação de sentimentos, pilares defendidos pela teoria de Kazuo Watanabe, torna a supervisão humana um requisito ético inegociável. A tecnologia deve ser um vetor de eficiência operacional, mas o mediador humano permanece como o arquiteto essencial para a reconstrução dos canais de comunicação e da confiança entre os litigantes.

Como recomendações para pesquisas futuras, sugere-se o aprofundamento de estudos sobre o impacto da exclusão digital na isonomia dos processos autocompositivos virtuais. Urge o desenvolvimento de modelos de governança tecnológica que garantam a transparência algorítmica e mitiguem os riscos de desumanização. Em última análise,

a pacificação social no século XXI depende da harmonia entre a inovação digital e a preservação dos direitos fundamentais, mantendo sempre o ser humano como o centro da atividade jurisdicional.

Referências

Cappelletti, M. & Garth, B. G. (1988). *Acesso à justiça*. Fabris.

Husek, C. R. (2020). *Curso básico de direito internacional público e privado do trabalho*. Ltr.

Pelizzoli, M. L. (2016). *Justiça restaurativa: caminhos da pacificação social*. Educs.

Watanabe, K. (2011). Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. In: *Conciliação e Mediação: Estruturas da Política Judiciária*. Forense.

Zaneti Júnior, H. & Cabral, T. N. X. (2016). *Justiça multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*. Juspodivm.